



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº 03/2024

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao décimo nono dia do mês de março de dois mil e vinte quatro, sob a Presidência do Auditor Dr. Mauricio Alvacir Guimarães; com a presença dos Auditores, Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto, Dra. Helen Cristine de Souza Berlez, Dr. Rafael Fabricio de Melo e o Procurador Dr. José Edilson Gonçalves, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 03/2024.

ATA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 06/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SOM002: ACEL CHOPINZINHO X CORONEL FUTSAL

Data: 02/03/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

Denunciado: Everton Carlos de Souza Silva (Atleta/ Coronel Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258, §2º do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Edson Luiz Facchi Jr.

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Alberdo Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo pela defesa.

Ocorreu oitiva pelo denunciado Sr. Everton Carlos de Souza Silva.

2- AUTOS Nº 07/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SOM007: MARRECO FUTSAL X UMUARAMA FUTSAL

Data: 06/03/2024

Auditora Relatora: Dra. Helen Cristine de Souza Berlez

Denunciado: MARRECO FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDA** da infração do Art. 191, III do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff.

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Alberdo Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

Ocorreu a oitiva do Sr. Mario César de Oliveira (Supervisor do Marreco Futsal) como informante.

3- AUTOS Nº 08/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SOM008: ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL X OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL (OLF)

Data: 09/03/2024

Auditor Relator: Dr. Rafael Fabricio de Melo

Denunciado: ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL (EPD)

(i) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDA** da infração do Art. 191, III do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **ABSOLVIDA** da infração do Art. 213, I e II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Ricardo Jacob.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Funcionou em defesa da EPD denunciada o Dr. Alberdo Israel Barbosa de Amorim Goldeinstein.

Ocorreu oitiva do Sr. Andrei Michel Pedron (Presidente Acesmil São Miguel Futsal).

Solicitado a Lavratura de acórdão pela D. Procuradoria.

4- AUTOS Nº 09/2024 - CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SOM005: ESPORTE FUTURO – TOLEDO X CAD GUARAPUAVA

Data: 09/03/2024

Auditor Relator: Dr. Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto.

Denunciado: Ryan Gomes de Oliveira (Atleta/ Cad Guarapuava)

Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDA** da infração do Art. 250,§1º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. José Edilson Gonçalves.

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Paulo Guilherme A. Dos S. Giffhorn.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo pela defesa.

OBSERVACÕES

As gravações das sessões estão disponíveis no site:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpw19Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFSS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFSS, **em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 20 de março de 2024

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJD/PR